

RESOLUÇÃO Nº 39/2007

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2007)
(Republicada no Diário Oficial de 30/11/2007)

Ver Resolução nº 117/10, que altera a titularidade para PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0057-90 e IE nº 84.864.956NO.

Ver Resolução nº 045/13, que altera a titularidade para BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A.

Altera a Resolução nº 123/2006, que habilitou a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 123, de 24 de novembro de 2006, que habilitou a empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A., CNPJ nº. 01.278.018/0001-12, localizado no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cerveja, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições do exterior de malte, lúpulo, fermento e terra filtrante, de acordo com o disposto no inciso LXXXVII do art. 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, nas seguintes condições:

a) em o que exceder a R\$ 4.500.727,84 (quatro milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), para o período

de março a agosto e R\$ 5.782.242,56 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos), para o período de setembro a fevereiro, até 27 de setembro de 2008;

b) em o que exceder a R\$ 4.803.757,39 (quatro milhões, oitocentos e três mil, setecentos e cinqüenta e sete reais trinta e nove centavos), para o período de março a agosto e R\$ 6.085.272,00 (seis milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e oito centavos), para o período de setembro a fevereiro, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2008, corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir de 1º de novembro de 2006.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 123/2006.”

Art. 2º A empresa deverá assinar contrato de obrigações mútuas e recíprocas e outras avenças com o Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2007.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente